



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Marcos Edson Jandrey – Justiça e Redação

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Claudino Dias de Lara – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende estabelecer valor máximo para o pagamento de pequenos valores decorrentes de condenações judiciais.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I, e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa da matéria é de competência do Poder Executivo, portanto a proposição está adequada à legislação, não está de acordo com a técnica legislativa, cabendo também ajustes de formatação na redação final.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município, e compete à Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, realização de obras públicas, aquisição e alienação de bens.

Conforme mensagem e documentos que acompanham o projeto de lei, para a adequada implantação das edificações que compõem a sede da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura e o respectivo parque de máquinas será necessária a subdivisão de parte do imóvel do Município e do proprietário do imóvel lindeiro, para fins de permuta e ajustes de áreas.

Para esse fim o Município declarou de interesse público para fins de desapropriação de duas frações distintas do imóvel Lote nº 86-F-6 de propriedade de Souza Costa Construção Civil EIRELI, sendo uma fração de 49,80m² e outra de 851,05m², totalizando área de 900,85m².

Em resumo a proposta solicita autorização para desmembramento de área equivalente a 409,43m² do imóvel Chácara nº 141-A-14, também a desafetação e alienação da fração em favor da empresa Souza Costa Construção Civil EIRELI, e também a autorização para complementar a indenização no valor de R\$ 150.000,00 referente a desapropriação em tela.

Foram fornecidas as avaliações em preço de mercado dos imóveis envolvidos, os projetos de localização e memorial descritivo da situação atual, situação intermediária e situação pretendida e final, matrícula dos imóveis e outras informações complementares, instruindo adequadamente a proposição.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 022** de 10 de julho de 2023.

MARCOS EDSON JANDREY
Relator CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Relator CEFO

CLAUDINO DIAS DE LARA
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 022 de 10 de julho de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 10 de julho de 2023.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY
Presidente CVOSP
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

FRANCISCO ROSSONI NETO
Vice-Presidente CEFO

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CVOSP

NEI ADAIR PAUVELS
Membro CVOSP